



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.280, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre autorização a donatária de áreas municipais).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o - Ficam as empresas donatárias de áreas municipais, com o encargo de instalação de indústrias ou estabelecimentos outros, autorizadas a dar os respectivos imóveis em garantia real ou vinculadas a contratos de financiamento, que obtiverem de entidades de crédito, com o fim específico de implantação do empreendimento a que se obrigarem no imóvel doado.

ARTIGO 2o - A autorização prevista no artigo anterior fica condicionada a prévio pedido ao Poder Executivo que só dará a sua anuência, após oitiva dos órgãos interessados e desde que atendido o interesse público e que, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da obra de construção esteja concluída.

ARTIGO 3o - Na hipótese da empresa donatária não cumprir o encargo a que se obrigou, nos termos da doação e a garantia referida no Artigo 1o desta Lei obstar a reversão do imóvel ao patrimônio público, deverá ela pagar ao Município a correspondente indenização, a ser apurada mediante prévia avaliação da área, acrescida de multa de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 4o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de novembro de 1994, 434o da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.280/94 - FLS. 02

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de novembro de 1994.